



# PREFEITURA DE QUADRA

“Capital do Milho Branco”  
Paço Municipal “José Darci Soares”

---

**LEI MUNICIPAL Nº 621/2018**

**De 28 de Agosto de 2018**

*“Regulamenta a Faixa de Domínio e Sistema Viário Rural Municipal e dá outras providências.”*

**LUIZ CARLOS PEREIRA, Prefeito Municipal de Quadra**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que, a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - São consideradas estradas Municipais para os fins desta Lei os caminhos no território municipal, destinados ao livre trânsito de pessoas, animais e veículos, conservadas e administradas pela Prefeitura Municipal, construídas ou não pelo Poder Público.

**Art. 2º** - O sistema viário Municipal é constituído pelas estradas já existentes ou que venham a ser implantadas, organicamente articuladas entre si, compondo-se referidas estradas no todo, pela pista de rolamento e as reservas marginais.

**Parágrafo Único** – Consideram-se estradas Municipais as já existentes e as planejadas, bem como as que vierem a ser abertas, constituindo frente de glebas ou terrenos, devidamente aprovados pela Prefeitura.

**Art. 3º** - Para efeitos desta Lei, as vias de circulação Municipal, nas áreas rurais, devem obedecer às seguintes designações:

I – Estradas Principais;

II – Estradas Secundárias;



# PREFEITURA DE QUADRA

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal “José Darci Soares”

---

**Parágrafo Único** – As designações estabelecidas no presente artigo têm por fim indicar a importância relativa das diversas vias de circulação Municipais nas áreas rurais.

**Art. 4º** - As estradas principais e secundárias serão especificadas através de Decreto Municipal, e figurarão no cadastro Municipal e em planta oficial de vias de circulação de veículos.

**Art. 5º** - As características técnicas das estradas principais e secundárias se distinguem conforme as designações das vias de circulação Municipal e estabelecidas nesta Lei.

**Art. 6º**-São consideradas Estradas Municipais Principais, as que fazem ligação com a Rodovia Estadual ou as que fazem ligação com outros Municípios vizinhos, quais sejam:

a-) - Via Municipal José Mascarenhas de Moraes "José Bino" - Q12 - Ligação da Av. Francisco Soares Lobo até a Rodovia Presidente Castelo Branco SP 280;

b-) - Via Municipal Ataíde Vieira Quadra - Q08 - Ligação da Estrada Municipal Dalcy Vieira de Camargo até a Rodovia Presidente Castelo Branco SP 280;

c-) - Via Municipal Monsenhor Silvestre Murari - Q03 - Ligação do município de Quadra à Tatuí;

d-) - Estrada Municipal Dalcy Vieira de Camargo Q02 - Ligação do centro da município de Quadra até o Bairro Areia Branca do mesmo município;

e-) - Estrada Municipal Joaquim Rodrigues (Nhoquim Rodrigues) - Q33 - Ligação da Av. Francisco Soares Lobo até a Estrada Municipal Jacira Siqueira Rodrigues.

f-) – Estrada Municipal Salvador Bueno de Miranda – Q039 – Ligação da Estrada Roque Bueno de Miranda ao Bairro Guaraná;

g-) – Estrada Municipal Isaias Guilherme Hessel – Q13, Q14 e Q18 – Ligação da Estrada Municipal Monsenhor Silvestre Murari - Q03 até a Rodovia Presidente Castelo Branco SP 280;



# PREFEITURA DE QUADRA

“Capital do Milho Branco”

Paço Municipal “José Darci Soares”

---

h-) – Estrada Municipal José Vieira de Camargo – Q10 e Q18 – Ligação da Estrada Municipal Ataíde Vieira Quadra - Q08 até a Estrada Municipal Antonio Lopes Sobrinho (Bairro Turvo) – Q16;

i-) – Estrada Municipal Roque Bueno de Miranda – Q38 – Ligação da Estrada Municipal Joaquim Rodrigues (Nhoquim Rodrigues) - Q33 até o município de Tatuí;

j-) – Via Municipal Maria Soares Vieira “Maruca” – Q32 – Ligação do Centro de Quadra até a Estrada Municipal Joaquim Rodrigues (Nhoquim Rodrigues) - Q33;

k-) – Estrada Municipal Carlos Tavares – Q20, Q21 e Q22 – Ligação da Estrada Municipal José Vieira de Camargo – Q10 até o Município de Cesário Lange.

**Art. 7º** - São consideradas estradas Municipais secundárias todas as estradas de circulação situadas no Município de Quadra e que não se encontram relacionadas no Art. 6º desta lei.

**Art. 8º** - Os projetos das estradas Municipais obedecerão, normalmente, às características técnicas que lhe são próprias, segundo as prescrições desta Lei.

**Art. 9º** - A largura das estradas, incluindo a faixa de domínio será:

a-) As estradas Municipais Principais deverão possuir largura mínima total de 14 (quatorze) metros, sendo a pista de rolamento do eixo 3,50 (três metros e cinquenta centímetros) para cada lado, considerando o eixo da estrada já existente, respeitando-se ainda, 3,50 (três metros e cinquenta centímetros) de cada lado de acostamento.

b-) As estradas Municipais Secundárias deverão possuir largura mínima total de 12 (doze) metros, sendo a pista de rolamento do eixo 3,50 (três metros e cinquenta centímetros) para cada lado, considerando o eixo da estrada já existente, respeitando-se ainda, 2,50 (dois metros e cinquenta centímetros) de cada lado de acostamento.

**Art. 10º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



# **PREFEITURA DE QUADRA**

**“Capital do Milho Branco”  
Paço Municipal “José Darci Soares”**

---

**Art. 11º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quadra, 28 de Agosto de 2018.

**LUIZ CARLOS PEREIRA**

**Prefeito Municipal**

Afixado no quadro de editais do Paço Municipal na data supra e encaminhada para a publicação na imprensa, na forma da Lei.